



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO 018/2017

**Cria Comissão Permanente de Ética
Parlamentar e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º- O Art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem passa a vigorar com o acréscimo do inciso VI;

Art. 91...

(...)

VI – Da Ética Parlamentar

Art. 2º- A Comissão de Ética Parlamentar terá caráter permanente, sendo-lhe aplicada, quando cabível os preceitos regimentais referente às Comissões Permanentes;

Art. 3º- Os membros da Comissão serão escolhidos observado o disposto no art. 88 do Regimento Interno.

Art. 4º - O art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem passa a vigorar com o acréscimo do inciso VI;

Art. 96...

(...)

VI – à Comissão de Ética Parlamentar:

I - Colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo, de acordo com este código e da legislação pertinente;

II – Encaminhar Projetos de Lei, Projetos, de Resolução e outras proposições relativas a matérias de sua competência;

III – Instruir processos contra Vereadores e elaborar Projetos de Resolução que importem em sanções Éticas a serem submetidas ao Plenário;

IV – Dar parecer sobre a viabilidade das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

Art. 5º - Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar se obrigarão:

I – Apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, relacionada com a prática de quaisquer atos ou irregularidades que fira os princípios da legalidade e moralidade, independentemente da Legislatura ou Sessão Legislativa em que tenham ocorrido;

II – Conservar absoluta discrição e sigilo relativos à natureza de sua função;

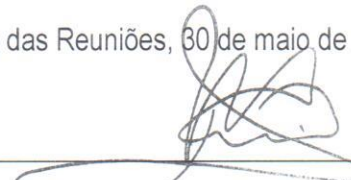
III – Estar presente a no mínimo 2/3 das reuniões da Comissão.

Parágrafo Único – O Vereador que transgredir qualquer dos preceitos acima mencionados será automaticamente desligado da Comissão e substituído.

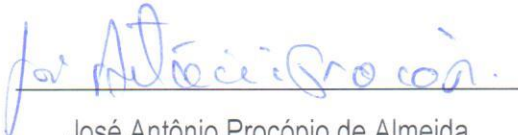
Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

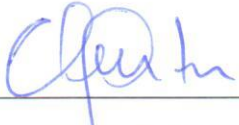
Sala das Reuniões, 30 de maio de 2017.


Daniel Flávio de Moura Carvalho

Vereador - Presidente


José Antônio Procópio de Almeida

Vereador – 1º Vice Presidente


Cláudio Santos Fontes

Vereador – 1º Secretário


Glória de Fátima Lopes Pena

Vereadora – 2ª Vice Presidente


Eliel Márcio do Carmo

Vereador – 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

"Toda a vida ética é fundada em valores, que supõem a liberdade de escolha e criam deveres de conduta"

Fábio Konder Comparato.

A ética pode ser definida como um "conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade". www.significados.com.br/etica

O debate acerca da conduta pautada pela ética vem ganhando cada vez mais espaço no âmbito da esfera política. Num momento em que as instituições atravessam séria crise de credibilidade, pautar a conduta parlamentar, buscando o bem comum é fundamental para que deixemos um legado ético.

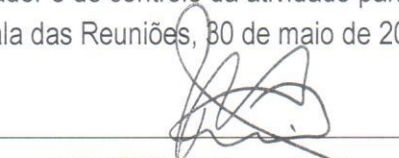
Discutir ética no cenário político, se mostra, portanto, essencial para a gestão pública contrapondo a discussão entre o interesse social e coletivo e interesses particulares, que muitas vezes desviam as atividades públicas de sua finalidade.

No ensinamento de Adilson de Abreu Dallari:

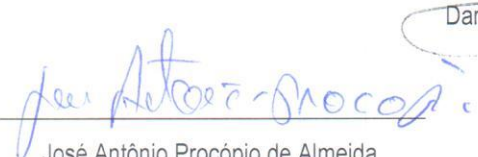
Todo aquele que recebe um mandato, um poder para realizar alguma coisa, deve ficar sujeito a uma fiscalização e deve ficar sujeito a responsabilidade, caso se desvie do caminho que lhe foi imposto... É preciso considerar que quem está sendo julgado é um mandatário, é um homem que recebeu a confiança do povo para desempenhar um mandato.

Neste sentido, o parlamentar no desempenho de seu mister - de representação política do povo brasileiro - sofrerá responsabilidade política, quando sua conduta for tipificada como crime de responsabilidade, em prejuízo à soberania popular, que constitui princípio fundamental da ordem social. Esta casa não pode neste momento, silenciar diante do clamor que vem do povo, por condutas políticas que sirvam exclusivamente à defesa dos interesses da coletividade, a criação da Comissão de ética será um instrumento fiscalizador e de controle da atividade parlamentar.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2017.


Daniel Flávio de Moura Carvalho

Vereador - Presidente


José Antônio Procópio de Almeida

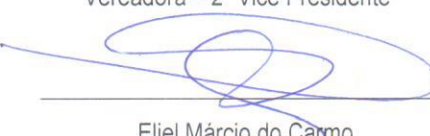
Vereador – 1º Vice Presidente


Cláudio Santos Fontes

Vereador – 1º Secretário


Glória de Fátima Lopes Pena

Vereadora – 2ª Vice Presidente


Eliel Márcio do Carmo

Vereador – 2º Secretário